

## PARECER CONTROLE INTERNO

**PROCEDÊNCIA**: Prefeitura municipal de Tucuruí **MODALIDADE**: Inexigibilidade 6.2025-011-PMT

**OBJETO:** Contratação assessoria, consultoria juridica e patrocinio judicial para atender o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo de Educação – FME.

**Especificação:** toda e qualquer demanda na área juridica, incluindo pareceres e assessoria em processos licitatórios, elaboração e análise de contratos, entre outros, e ainda, na área judicial,como propor ações, apresentar defesas e recursos, participar de audiências, enfim, tudo dos interesses dos contratantes.

**RELATOR:** Sr. Pedro Pinto Soares Neto , Controlador geral do Município de Tucuruí – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 613/2025 de 08 de maio 2025, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o certame INEXIGIBILIDADE 6.2025-011, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º14.133/21 e sua atualizações e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

## I - RELATÓRIO:

O presente parecer trata da análise do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74 III."c" da Lei 14.133/21 e suas alterações referente à contratação de serviços advocatícios de natureza singular, com notória especialização, conforme fundamentação constante dos autos

A demanda foi formalizada pela unidade requisitante, visando à contratação direta de escritório de advocacia para prestação de serviços especializados, devidamente justificada nos termos legais.

O processo instrui-se com a nota de empenho, termo de inexigibilidade, justificativa de preço, demonstração de notória especialização do contratado, minuta contratual, parecer jurídico e demais documentos pertinentes.

Onde foi feita mapa de comparação de preços de 04 (quatro) contratos de serviços prestados, a fim de cálculo do valor mensal médio para atender o objeto. Com isso informamos que o valor mensal foi de R\$ 40.000,00.



Concluindo a parte de valores foi despachado pelo Setor Contábil a dotação orçamentaria para a Prefeitura Municipal de Tucuruí. Onde o Prefeito despachou a declaração de adequação orçamentaria.

Então foi autorizada pelo ordenador a contratação da empresa através de seu Prefeitura Municipal de Tucuruí, e com isso instaurou a AUTUAÇÃO feita pelo membro da comissão de licitação.

Após a Autuação foi notificada a empresa LEÃO & SALES ADVOGADOS para apresentação de documentos para sua habilitação.

Houve apresentação de documentos da empresa LEÃO & SALES ADVOGADOS , conforme: Contrato Social, Certidão da OAB, Carteira da OAB, Comprovante de CNPJ, certidão negativa de tributos federais devidos à União, Certidão Negativa Estadual de Natureza Tributária e Não Tributária, Certidão Negativa de débitos do município da sede, certificado de regularidade de FGTS, Atestado de Capacidade através das experiencia profissional, Prefeitura Municipal de Vitória do Xingú, Camara Municipal de Tucuruí e Companhia Docas do Pará

Após a entrega da documentação pela empresa, o processo foi entregue para analise jurídicos, onde houve o parecer jurídico favorável a contratação, bem como minuta de carta de contrato elaborada pela comissão permanente de licitação, e concluindo foi emitido a declaração de inexigibilidade, o termo de ratificação da Inexigibilidade e o extrato de Inexigibilidade de Licitação.

## II – ANÁLISE FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da competência que lhe é atribuída, esta Unidade de Controle Interno analisou a conformidade dos atos administrativos do presente processo, especialmente quanto à formalização, motivação e atendimento aos requisitos legais exigidos para a hipótese de inexigibilidade.

Verifica-se que foram observados os requisitos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, bem como os princípios que regem a administração pública, notadamente a legalidade, motivação, publicidade e eficiência.

Entretanto, constatou-se que não houve a formalização da designação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme determina os Art. 7º c/c Art.117 da Lei nº 14.133/2021, o que representa uma fragilidade no acompanhamento da execução contratual e no atendimento às boas práticas de

Trav. Raimundo Ribeiro de Sousa, 01 – Centro – Tucuruí – Pará. CNPJ: 05.251.632/0001-41 – CEP: 68.456-180

governança.

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no <u>art. 7º desta Lei</u>, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.(...)

Ressalta-se que a adequada fiscalização e gestão dos contratos é medida indispensável para assegurar o correto emprego dos recursos públicos e a boa execução dos serviços contratados, sendo este entendimento corroborado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 01/2019, além de reiterada jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

### III - PARECER:

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno opina pela regularidade do presente processo, com <u>ressalvas</u>, considerando sanável a ausência apontada, desde que adotadas as medidas corretivas a seguir recomendadas:

- Formalização imediata, por meio de portaria ou instrumento equivalente, da designação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, nos termos dos art. 7 c/c com Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- II. Que a unidade responsável registre nos autos de futuros contratos ou termos aditivos a respectiva designação, como prática de reforço aos



princípios de governança e controle;

III. Que os servidores designados para as funções de gestor e fiscal do contrato recebam capacitação adequada, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2019 da SEGES/ME, bem como jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), visando ao aprimoramento da gestão contratual e à mitigação de riscos.

É o parecer

Tucuruí - PA, 19 de maio de 2025.

Pedro Pinto Soares Neto
Controladora Geral do Município
Portaria nº 613/2025 - GP